



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adesão ATA – Sistema de Registro de Preço

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014 – CFA

PROCESSO Nº 4233/2014 - CFA

CONTRATO CRA-SP Nº 28/2014

PROCESSO CRA-SP Nº 0032/2014

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, autarquia Pública Federal, sito a Rua Estados Unidos 889, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-04, CEP 01427001, doravante denominado simplesmente de Contratante, por seu representante legal, o Sr. WALTER SIGOLLO, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 10155178 e inscrito no CPF sob nº 671.458.098-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, sediada no SRTVS Quadra 701 - Bloco "O" Ed. Centro Multiempresarial - Sala 804, Brasília- Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por um de seus sócios diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP-SP, CPF 742.669.348- 15 e/ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, brasileiro, casado, RG 478.068 SEP-DF, CPF 224.824.821-00, firmam o presente contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial CF

A nº 17/2014, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de licenças, suporte e manutenção e treinamento para os módulos **Contábil, Orçamentário Financeiro, Controle Patrimonial módulo**





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

para geração do Relatório de Gestão para o TCU, conforme especificações técnicas e quantidade de licenças definidas no quadro abaixo:

Módulos para licenciamento	Licenças (qtd.)
SISCONT.NET (orçamentário e contábil)	06
SISPAT.NET (patrimonial)	03
Controle de Relatório de Gestão do TCU	03

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os módulos deverão atender às regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCT 16, pelas portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e, principalmente, as diretrizes contidas nos MCASP atualizados pelas Portarias STN 406 de 2011, 4ª Edição.

2.2 O módulo para o Controle e Geração do Relatório de Gestão do TCU deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa – TCU nº 127/2013, pela Portaria TCU nº 175/2013 e pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009.

2.3 A contratação inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela; suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.4 O prazo para início da prestação dos serviços será a partir do início da vigência deste contrato.

2.5 O prazo total para a entrega dos módulos, em pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias, a partir da vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

3.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por *hackers*, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível;

3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;

3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO; e

3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, constantes da Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 74.365,51**, conforme Ata de Registro de Preço, da seguinte forma:

Licenças de Uso		
Módulos	Custo total das licenças (R\$)	
Controle Contábil, Orçamentário e financeiro (06 licenças)	10.552,50	
Controle Patrimonial (03 licenças)	4.115,05	
Controle do Relatório de Gestão do TCU (03 licenças)	2.700,00	
Total	17.367,55	
Valor Mensal da Manutenção (Mensal)		
Módulos	Valor mensal para as Licença (R\$)	Valor anual para as licenças (R\$)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Controle Contábil, Orçamentário e financeiro	3.487,62	41.851,44
Controle Patrimonial	658,55	7.902,60
Controle do Relatório de Gestão do TCU	603,66	7.243,92
Total 2	4.749,83	56.997,96

5.2 O pagamento dos valores de aquisição dos módulos será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.3 O pagamento dos valores referentes aos serviços de treinamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, após entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.4 Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e manutenção serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

5.6 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.1.2** Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;
- 6.1.3** Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.
- 6.2** Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.
- 6.2.1** Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- 6.2.3** Não mantiver a proposta;
- 6.2.4** Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- 6.2.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.2.6** Fizer declaração falsa; ou
- 6.2.7** Cometer fraude fiscal.
- 6.3** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 6.4** Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 6.5** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1** Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do CRA-SP.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços o coordenador do departamento de Tecnologia da Informação, e em sua falta outro por ele designado.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

14.1 A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante solicitação fundamentada da Contratada e na época devida, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), verificada no período e, na sua falta, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Parágrafo Primeiro - Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 (doze) meses divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **01.12.2014** com termino em **30.11.2015**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

